



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2022.03.04.0006, de 04/03/2022.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

PARECER Nº 160/2022 – PGM

I – DO INTRÓITO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Professora Aurisciley Guia Sampaio, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do **Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe** e seus anexos, do tipo **Menor Preço**, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de eletrodomésticos, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Anajatuba/MA**, conforme encaminhamento alhures citado às fls.02, com Especificações por Itens às fls.02-04.

Cabe mencionar que consta dos autos Aviso de Intenção de Registro de Preços, às fls.05-11, com manifestação de intenção de Registro de preços e anexos às fls.12-20 pelos Secretários Municipais de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão e de Assistência e Desenvolvimento Social, Dra. Tércia Virgínia Martins Reis Dutra e aceite do Órgão Gerenciador, devidamente chancelado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Professora Aurisciley Guia Sampaio às fls.21-23.

Convém informar que constam dos autos Pesquisa Mercadológica às fls.24-45, além de Mapa de Apuração às fls.46-49, **cujo valor apurado, orçou R\$ 2.065.414,32 (dois milhões, sessenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos)**, conforme citado Mapa de Apuração. Ato contínuo, consta Justificativa de Preços devidamente fundamentada no inciso IV, do art.5º da Instrução Normativa nº 73/2020 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, e os valores de referência adotados na média de preço seguem os preceitos dos arts.5º e 6º da citada normativa.

Em despacho às fls.52, referente à solicitação constante às fls.51, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA *sugere a continuidade do processo, e após a realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato firmado com base na respectiva ata de registro de preços e o seu retorno, para fins de comprovação da existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para custeio de despesas onde naquela oportunidade fora indagado por esta PGM. Em análise e com vistas de apurar o conteúdo à luz da legalidade estrita, esta PGM constatou quanto à essa possibilidade, na forma do Decreto nº 7.892/2013, em seu art.7º, § 2º, que diz: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, portanto perfeitamente aplicável no caso concreto.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ato contínuo, consta também dos autos, solicitação e **Termo de Referência** (fls.53-72) e mediante **TERMO DE APROVAÇÃO, (fls.72) sob chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio**, oportunidade em que aprovou e autorizou quanto a abertura de procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, com Termos de Concordância das Secretarias envolvidas às fls.73-74, além de Solicitação de Parecer de Conformidade ao Controlador Geral do Município às fls.75 e respectivo Parecer às fls.76-77, em seguida com autorização para instauração de processo licitatório às fls.78 e com juntada de Portaria de designação de pregoeiros e equipe de apoio, com a respectiva publicação e Diploma de Pregoeiro em nome do Pregoeiro Municipal Thiago Mendes da Silva (fls.79-82) e, finalmente, Autuação do Processo às fls.83, devidamente chancelado pelo Pregoeiro Thiago Mendes da Silva.

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 2.065.414,32 (dois milhões, sessenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos)**, conforme citado Mapa de Apuração. Ato contínuo, consta Justificativa de Preços devidamente fundamentada no inciso IV, do art.5º da Instrução Normativa nº 73/2020 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, e os valores de referência adotados na média de preço seguem os preceitos dos arts.5º e 6º da citada normativa.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (sem número);
- Termo de Abertura de Processo (fls.01);
- Encaminhamento à Coordenadora de Compras assinado pela Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio (fls.02-04);
- Aviso de Intenção de Registro de Preços com Aceite das Secretarias Envolvidas e Órgão Gerenciador e Anexos (fls.05-23);
- Pesquisa Mercadológica (fls.24-45);
- Mapa de Apuração (fls.46-49);
- Justificativa de Preços (fls.50);
- Encaminhamento ao setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária **sob chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio** (fls.51);
- Despacho Setor Contábil assinado pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC nº 013047/O-5 MA (fls.52);
- Encaminhamento e Termo de Referência aprovado **sob chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio, com o autorizo do Termo de Referência (fls.53-72)**;
- Termos de Concordâncias das Secretarias envolvidas (fls.73-74);
- Solicitação de Parecer de Conformidade – Controlador Interno (fls.75);
- Autorizo de Instauração de Processo Licitatório **sob chancela do Controlador Interno Gicivaldo Nunes Machado** (fls.76-77);
- Autorização para instauração de processo **sob chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio (fls.78)**;
- Juntada de Portaria de Pregoeiros e Membros da CPL, Diploma e Publicações (fls.79-82);
- Autuação do Processo assinado pelo Pregoeiro THIAGO MENDES DA SILVA (fls.83);
- Encaminhamento à PGM (fls.84);
- Edital de Minuta e Edital e Contrato de Pregão Eletrônico e anexos (fls.85-151);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ab initio, urge mencionar, que o processo já fora objeto de análise por parte desta PGM, através de emissão de Parecer nº 95/2022-PGM, de 27/04/2022, às fls.152-156. Ato contínuo, foram juntados os seguintes documentos: EDITAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.157-223); Certidão de Fixação do Edital no Mural de Avisos e Publicações (fls.224-232); Juntada de Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações (fls.233-234); Juntada da Proposta de Preços da empresa DISTRIBUIDORA DOM DUAN LTDA, CNPJ Nº 44.516.281.0001-05 (fls.235-246); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa DISTRIBUIDORA DOM DUAN LTDA, CNPJ Nº 44.516.281.0001-05 (fls.247-299); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa DISTRIBUIDORA DOM DUAN LTDA, CNPJ Nº 44.516.281.0001-05 (fls.300-330); Juntada de Proposta de Preços da empresa DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI, CNPJ Nº 14.496.361/0001-85 (fls.331-348); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI, CNPJ Nº 14.496.361/0001-85 (fls.349-394); Juntada de Documentos de Validação de Habilitação da empresa DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI, CNPJ Nº 14.496.361/0001-85 (fls.395-417); Juntada de Proposta de Preços da empresa G O VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI, CNPJ Nº 36.521.392/0001-81 (fls.418-440); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa G O VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI, CNPJ Nº 36.521.392/0001-81 (fls.441-504); Juntada de Documentos de Validação Habilitação da empresa G O VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI, CNPJ Nº 36.521.392/0001-81 (fls.505-528); Juntada de Proposta de Preços da empresa S R DE SOUSA, CNPJ Nº 25.057.844/0001-08 (fls.529-541); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa S R DE SOUSA, CNPJ Nº 25.057.844/0001-08 (fls.542-594); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa S R DE SOUSA, CNPJ Nº 25.057.844/0001-08 (fls.595-615); Juntada de Proposta Readequada e Diligências (fls.616-621); Juntada de Proposta de Preços da empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 27.975.551/0001-27 (fls.622-700); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 27.975.551/0001-27 (fls.701-712); Juntada de Proposta Readequada e Diligências da empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 27.975.551/0001-27 (fls.713-717); Juntada de Recursos, ContraRrazões e Decisão (fls.718-741); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.742-828); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.829-834); RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2022 COM RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO (fls.835); RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2022 e Publicação (fls.836-837); RELATÓRIO COM RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO, cancelado pelo Pregoeiro THIAGO MENDES DA SILVA (fls.838-839); Reenvio à PGM.

Em reanálise dos autos, observo que o valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 2.065.414,32 (dois milhões, sessenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos)**, conforme citado Mapa de Apuração. Ato contínuo, consta Justificativa de Preços devidamente fundamentada no inciso IV, do art.5º da Instrução Normativa nº 73/2020 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, e os valores de referência adotados na média de preço seguem os preceitos dos arts.5º e 6º da citada normativa. A partir do TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.829-834); RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2022 COM RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO (fls.835); RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2022 e Publicação (fls.836-837); RELATÓRIO COM RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO, chancelado pelo Pregoeiro THIAGO MENDES DA SILVA (fls.838-839), o **Valor Total Adjudicado passou a orçar R\$ 1.383.732,04 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e quatro centavos)**, o que representa uma baixa de 681.682,28 (seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos em relação à Pesquisa Mercadológica anterior para a pretensa contratação, o que demonstra a vantajosidade e economicidade, conforme provado.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*, não nos competindo adentrar ao mérito administrativo, quiçá na oportunidade e conveniência da Administração. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[o próprio Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;
- II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[feito]**;
- III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;
- IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[feito]**;
- V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[feito]**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[feito]**;
 - VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[feito]**;
 - VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[existem]**;
 - IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;
 - X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[ainda não alcançou este estágio]**;
 - XI. outros comprovantes de publicações **[existem]**;
 - XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.
- Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros **[não há necessidade]**;
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) **[feito]**;
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) **[feito]**;
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação **[feito]**.

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

- Art. 40.** - O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;
 - II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;
 - III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;
 - IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;
 - V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;
 - VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;
 - VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;
 - VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;
 - IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;

XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, o **PROCESSO Nº 2022.03.04.0006, de 04/03/2022**, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.**

É nosso parecer, S.M.J. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao Controlador Geral do Município para, na forma do art.74, II da CF, emita parecer final.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 25 DE JULHO DE 2022.

ANDRÉ LUIS MENDONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Matrícula 02/2021/OAB/MA 13.109

ANDRÉ LUIS MENDONÇA MARTINS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Matrícula 02/2021/OAB/MA 13.109